

Parecer nº 4/IEF/URFBIO CO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0026212/2025-85

PROCESSO: 2100.01.0026212/2025-85

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ARTEFATOS SAO BENTO LTDA

CPF/CNPJ: 05.998.532/0002-64

Endereço: RODOVIA AMG 1605 - KM 07

Bairro: ZONA RURAL

Município: PIRACEMA

UF: MG

CEP: 35536-000

Telefone: 37-32421146

E-mail: lucas@terraconsultoria.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CONSTRUTORA ANDRADE COSTA LTDA

CPF/CNPJ: 19.697.568/0001-31

Endereço: PRAÇA JOSE RIBEIRO DE ASSIS, 166, LOJA 02

Bairro: CENTRO

Município: PIRACEMA

UF: MG

CEP: 35.500-030

Telefone: 37-98836-0022

E-mail: andradecostaconstrutora@yahoo.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO PORTEIRA

Área Total (ha): 4,8997

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8768 Livro: 2 RG
Folha: Comarca: PASSA TEMPO/MG

Município/UF: PIRACEMA

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3150604-E0A1.1D93.2D20.4B80.B4F0.2C03.172E.2044

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção

Quantidade

Unidade

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	17/0,9397	Indivíduo/Hectares
-----------------------------------------------------------	-----------	--------------------

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	17/0,9397	ind/ha	395390	2211793

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Ampliação da área de extração de argila.	0,9397

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada		0,9397

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	10,652	m ³
Madeira	Floresta Nativa	1,8446	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/07/2025

Data vistoria técnica presencial: 23/09/2025

Data vistoria técnica remota: 11/03/2026

Data de emissão do parecer técnico: 12/03/2026

Relação de documentos e estudos apresentados pelo empreendedor para subsidiar a análise do processo:

- ART 20253764247: Eduardo de Paiva Paula; Engenheiro Florestal; CREA 6155176;
- Planta topográfica: 118861438
- PIA: 118861435
- Planilha: 118861361

2. OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de Corte ou aproveitamento de 17 (dezessete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,09397 hectares visando a ampliação da área de extração de argila.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado SÍTIO PORTEIRA situa-se no município de Piracema/MG, bioma Mata Atlântica, sendo que para tal será realizada a intervenção em área total correspondente a 0,09397 ha com corte de 17 (dezessete) árvores isoladas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- **Número do registro:** MG-3150604-E0A1.1D93.2D20.4B80.B4F0.2C03.172E.2044E

- **Área total:** 4,8997 ha

- **Área de reserva legal:** 1,2134 ha

- **Área de preservação permanente:** 1,1625ha

- **Área de uso antrópico consolidado:** 3,6345 ha

- **Remanescente de vegetação nativa:** 1,2134 ha

- **Área de servidão administrativa:** 0 ha

- Parecer sobre o CAR:

Por meio da análise do CAR, verificou-se que a área informada como Reserva Legal está em sobreposição com a Área de Preservação Permanente. No presente caso, em que se trata de corte de árvores isoladas nativas vivas, a constatação de conformidade da Reserva Legal não é requisito impeditivo para análise.

Ante o exposto, considerando o art. 88 do Decreto 47749/2019, a autorização para intervenção ambiental do tipo corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, independe da aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

Considerando também o art. 25 Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/2021, a conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida corresponde a 0,09397 hectares, sendo intervenção ambiental na modalidade de Corte ou aproveitamento de 17 (dezessete) árvores isoladas nativas vivas. O rendimento conforme requerimento é de 10,652 m³ de lenha e 1,8446 m³ de madeira e será aproveitado dentro do imóvel. Com a finalidade de ampliação da área de extração de argila do empreendimento.

- Taxa de Expediente:

R\$691,38 – DAE 1401358162581 – pago em 10/06/2025 (documento SEI 118861439);

- Taxa Florestal – Lenha:

R\$82,49 – DAE 2901358162776 – pago em 10/06/2025 (documento SEI 118861439);

R\$353,50 – DAE 1501358163721 – pago em 10/06/2025 (documento SEI 118861439);

- Taxa Florestal – Madeira:

R\$95,39 – DAE 2901358163276 – pago em 10/06/2025 (documento SEI 118861439);

R\$61,21 – DAE 1501358164060 – pago em 10/06/2025 (documento SEI 118861439);

- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136394

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** baixa
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa
- **Prioridade para conservação – Biodiversitas:** não ocorre
- **Unidade de conservação:** não ocorre
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre
- **Outras restrições:** Trechos de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial;
Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006).

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** A-03-02-6: Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, Parâmetro: Produção bruta Quantidade: 11.900
- **Classe do empreendimento:** 2
- **Critério locacional:** 0
- **Modalidade de licenciamento:** LAS/Cadastro
- **Número do documento:** 2022.02.01.003.0000955

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica presencial está contida no Relatório Técnico 126561023.

E também foi realizada um vistoria remotamente com o auxílio das seguintes ferramentas: IDE-Sisema; LandView; Plataforma Sccon – Brasil Mais; Q-Gis; Google Eath Pro; CAR; Sicar; CAP; SIM; SGP; Sistema de Decisões.

Verificou-se que:

- Não está vinculado a nenhum outro processo;
- Não foi encontrado processos de interveção em nome do ARTEFATOS SAO BENTO LTDA e CONSTRUTORA ANDRADE COSTA LTDA no Sistema de Decisões;
- Não foi identificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por legislação específica entre os indivíduos passíveis de supressão;
- A área de intervenção encontra-se em área antropizada com remanescente de árvores isoladas inserida em Mata Atlântica.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo é indicado como Patamares. Altimetria do terreno varia entre 801 m e 900 m. A declividade é caracterizada como ondulado, suave ondulado.
- **Solo:** PVA10 Argissolo vermelho-amarelo distrófico. Risco a erosão: médio
- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – UPGRH Rio Pará - SF2.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel encontra-se inserido no bioma Mata Atlântica, conforme classificação do mapa do IBGE. A área requerida para intervenção ambiental corresponde, predominantemente, a área antropizada, com cobertura vegetal bastante alterada em razão do uso antrópico, apresentando remanescente de árvores isoladas distribuídas de forma esparsa. Observa-se ainda a presença de poucos fragmentos de vegetação nativa no entorno, os quais se mostram descontínuos e de pequena expressão em relação à área total do imóvel.
- **Fauna:** Não foi indicado.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não ocorre

5. ANÁLISE TÉCNICA

Ante o exposto, verificou-se que a intervenção requerida se enquadra na modalidade de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, inserida em área antropizada, com cobertura vegetal alterada, presença de indivíduos arbóreos isolados e localizada no bioma Mata Atlântica. Conforme o Projeto de Intervenção Ambiental apresentado, o levantamento florístico identificou 17 (dezessete) indivíduos arbóreos passíveis de supressão, não tendo sido constatada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por legislação específica. Constatou-se, ainda, que a finalidade da intervenção está relacionada à ampliação da área de extração de argila no imóvel Sítio Porteira, não tendo sido apontadas restrições ambientais relevantes no estudo apresentado.

Observou-se também que o processo foi devidamente instruído, com apresentação da documentação e dos estudos técnicos necessários à sua análise, bem como que o imóvel se encontra regularmente inscrito no CAR. Dessa forma, não tendo sido identificados impedimentos técnicos ou legais, conclui-se que foram atendidos os requisitos necessários à regular tramitação do processo.

Assim, este parecer é favorável ao deferimento do pedido de corte de 17 (dezessete) árvores isoladas nativas vivas, no imóvel Sítio Porteira.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Foi apresentado no PIA o seguinte impacto ambiental, bem como a medida mitigadora:

Abrangência	Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras
-------------	-------------------	---------------------

Impactos sobre a vegetação	Perda de indivíduos arbóreos nativos isolados	<ul style="list-style-type: none"> - Respeitar rigorosamente os limites da área requerida para intervenção e realizar a supressão vegetal com supervisão de profissional habilitado; - Realizar o aproveitamento integral dos produtos e subprodutos florestais; - Promover educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;.
Impactos sobre a fauna	Afugentamento da fauna	<ul style="list-style-type: none"> - Executar a supressão de forma organizada, favorecendo o afugentamento passivo da fauna; - Reduzir perturbações desnecessárias no entorno imediato da área de intervenção durante as atividades.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Instrução de Serviço Sisema 03/2021:

"Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.”

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas nos autos, bem como dos estudos ambientais que instruem o processo, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de 17 (dezesete) árvores isoladas nativas vivas, em área de 0,9397 ha, localizada no imóvel Sítio Porteira, no município de Piracema/MG, tendo em vista que a intervenção requerida se insere em área antropizada, com presença de indivíduos arbóreos isolados.

Vale ressaltar que é proibida a conversão dos indivíduos considerados como madeira em lenha conforme art. 22 do Decreto 47749/2019 e art. 30 da Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/2021.

Poligonal da área autorizada (118861438).

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não possui

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a medida mitigadora conforme descrito no item 5.1 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sara Mariana Santiago

MASP: 1554149-3



Documento assinado eletronicamente por **Sara Mariana Santiago, Servidor (a) Público (a)**, em 20/03/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135108057** e o código CRC **78540BC2**.

